

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: PEDRO PAULO GARCIA DA COSTA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do CPF sob o nº153.215.330-91, e RG sob o nº1029958269, residente e domiciliado na localidade de Faxinal João da Costa, s/nº, interior, de Bom Retiro do Sul, RS, denominado de ora em diante simplesmente **LOCADOR**;

LOCATÁRIA: MARGARETE TEREZINHA ARAÚJO, brasileira, casada pelo regime de união estável, industriaria, portadora do CPF sob o nº.014.862.180-59 da RG sob o nº4093514695, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada em Bom Retiro do Sul, RS, denominada de ora em diante simplesmente **LOCATÁRIA**;

Ambas as partes de comum acordo, resolvem firmar o presente instrumento contratual, o qual reger-se-á sob as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O objeto refere-se à locação de uma casa de madeira, contendo 04 (quadro) peças, medindo aproximadamente 30m² (trinta metros quadrados) possuindo o telhado de telha de Brasilit, sito a localidade de Faxinal João da Costa, s/nº, bairro Interior, Bom Retiro do Sul, RS, sendo que o objeto é de legítima propriedade do **LOCADOR**, conforme documento hábil;

SEGUNDA: O valor determinado como preço da locação será de **R\$500,00** (Quinhentos reais) mensais, em moeda corrente nacional, reajustados conforme os índices do governo, sendo que o pagamento da locação, ocorrerá sempre até o dia **10** (dez) de cada mês, ou seja, do período de **01/06/2024** até **30/06/2024** o vencimento será até o dia **10/07/2024**, e assim sucessivamente de trinta em trinta dias, sendo que a **LOCATÁRIA** efetuará o pagamento da locação, diretamente para o **LOCADOR**, haja visto que o Locador, emitirá o recibo de quitação para a **LOCATÁRIA**;

TERCEIRA: O período de locação inicia-se em **24/06/2024** e encerra-se em **24/06/2025**, quando então o presente contrato poderá ser cessado ou prorrogado, por simples adendo contratual;

QUARTA: Fica determinado que de ora em diante o pagamento das taxas de água e luz, passarão a ser de responsabilidade absoluta da **LOCATÁRIA**, a qual ao final da locação, deverá anexar as chaves do imóvel ao comprovante do pagamento das referidas taxas;

QUINTA: O imóvel encontra-se em perfeitas condições de locação, devendo ao final do período, encontrar-se nas mesmas condições de quando locado, sendo que os danos causados deverão ser repostos nas mesmas condições de qualidade e quantidade;

SEXTA: Fica desde já determinada, a vedação da sublocação do imóvel, sob pena de rescisão contratual, sendo que o mesmo será para uso residencial;

SÉTIMA: Caso quaisquer uma das partes desejarem a desocupação do imóvel antes do término de locação, até poderão fazer, desde que a parte interessada efetue a comunicação com 30 (Trinta) dias de antecedência, por escrito, valendo-se este critério para ambas as partes, sem a cobrança de valores indenizatórios;

OITAVA: No caso de morte de quaisquer uma das partes, fica estabelecido que os direitos e deveres, serão apenas transferidos aos herdeiros ou sucessores legítimos conforme determina a Lei;

NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela, RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

E, pôr acharem-se as partes de comum acordo, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas, para que sofra os efeitos legais.

Bom Retiro do Sul, RS, 24 de Junho de 2024

LOCADOR

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____